Câmara de Vereadores de Pindamonhangaba
Estado de São Paulo

REQUERIMENTO 2167

EMENTA: Ao Executivo Municipal, com cópia ao Departamento Competente, solicitando estudos e providências, para vigorar no Município o direito ao adicional de periculosidade aos agentes de trânsito, que utilizam motocicleta em suas atividades laborais.

APROVADO

20 OUT. 2014

Vereador Ricardo Piorino
Presidente

Senhor Presidente:

Considerando que em 18 de junho do decorrente ano, entrou em vigor a Lei nº 12.997, que acrescentou o § 4º ao art. 193 da Consolidação das Leis Trabalhista, que ressalta:"*São também consideradas perigosas as atividades de trabalhador em motocicleta*".

Considerando que no mesmo artigo acima mencionado, em seu § 1º diz que: "*O trabalho em condições de periculosidade assegura ao empregado um* ***adicional de 30% (trinta por cento)*** *sobre o salário ...*".

Considerando que o Ministério do Trabalho e Emprego, em 13 de outubro de 2014, através da Portaria nº 1.565, aprovou o Anexo 5, que dispõe sobre as Atividades Perigosas em Motocicleta – da Norma Regulamentadora nº 16 – Atividades e Operações Perigosas e dá outras Providências" (anexo).

Considerando que os agentes de trânsito estão constantemente expostos ao perigo proveniente de acidentes de trânsito, conforme documentos anexos.

REQUEIRO à Mesa, consultado o Plenário, seja oficiado ao Executivo Municipal, com cópia ao Departamento Competente, solicitando estudos e providências, para vigorar no Município o direito ao adicional de periculosidade aos agentes de trânsitos, que utilizam motocicleta em suas atividades laborais.

Plenário "Dr. Francisco Romano de Oliveira", 20 de outubro de 2014.

Vereador Dr. Marcos Aurélio Villardi

LEI Nº 12.997, DE 18 JUNHO DE 2014

DOU de 20.6.2014

Acrescenta § 4º ao art. 193 da Consolidação das Leis do Trabalho - CLT, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º maio de 1943, para considerar perigosas as atividades de trabalhador em motocicleta.

A PRESIDENTA DA REPÚBLICA

Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º O art. 193 da Consolidação das Leis do Trabalho – CLT, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio 1943, passa a vigorar acrescido do seguinte § 4º:

"Art. 1

.....

§ 4º São também consideradas perigosas as atividades de trabalhador em motocicleta." (NR)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.Brasília, 18 de junho de 2014; 193º da Independência e 126º República.

DILMA ROUSSEFF
José Eduardo Cardozo
Manoel Dias

Art. 193. São consideradas atividades ou operações perigosas, na forma da regulamentação aprovada pelo Ministério do Trabalho e Emprego, aquelas que, por sua natureza ou métodos de trabalho, impliquem risco acentuado em virtude de exposição permanente do trabalhador a: (Redação dada pela Lei nº 12.740, de 2012)

I - inflamáveis, explosivos ou energia elétrica; (Incluído pela Lei nº 12.740, de 2012)

II - roubos ou outras espécies de violência física nas atividades profissionais de segurança pessoal ou patrimonial. (Incluído pela Lei nº 12.740, de 2012)

§ 1º - O trabalho em condições de periculosidade assegura ao empregado um adicional de 30% (trinta por cento) sobre o salário sem os acréscimos resultantes de gratificações, prêmios ou participações nos lucros da empresa. (Incluído pela Lei nº 6.514, de 22.12.1977)

§ 2º - O empregado poderá optar pelo adicional de insalubridade que porventura lhe seja devido. (Incluído pela Lei nº 6.514, de 22.12.1977)

§ 3º Serão descontados ou compensados do adicional outros da mesma natureza eventualmente já concedidos ao vigilante por meio de acordo coletivo. (Incluído pela Lei nº 12.740, de 2012)

§ 4o São também consideradas perigosas as atividades de trabalhador em motocicleta. (Incluído pela Lei nº 12.997, de 2014)

NR 16 - ATIVIDADES E OPERAÇÕES PERIGOSAS

Publicação D.O.U.

Portaria GM n.º 3.214, de 08 de junho de 1978 06/07/78

Alterações/Atualizações D.O.U.

Portaria SSMT n.º 02, de 02 de fevereiro de 1979 08/02/79

Portaria MTb n.º 3.393, de 17 de dezembro de 1987 (Rev.) 23/12/87

Portaria SSST n.º 25, de 29 de dezembro de 1994 (Rep.)17/02/83

Portaria MTE n.º 545, de 10 de julho de 2000 11/07/00

Portaria SIT n.º 26, de 02 de agosto de 2000 03/08/00

Portaria MTE n.º 496, de 11 de dezembro de 2002 (Rev.) 12/12/02

Portaria MTE n.º 518, de 4 de abril de 2003 07/04/03

Portaria MTE n.º 1.885, de 02 de dezembro de 2013 03/12/13

Portaria MTE n.º 1.078, de 16 de julho de 2014 17/07/14

Portaria MTE n.º 1.565, de 13 de outubro de 2014 14/10/14

16.1 São consideradas atividades e operações perigosas as constantes dos Anexos desta Norma Regulamentadora - NR.

(Alterado pela Portaria MTE n.º 1.565, de 13 de outubro de 2014)

16.2 O exercício de trabalho em condições de periculosidade assegura ao trabalhador a percepção de adicional de 30%

(trinta por cento), incidente sobre o salário, sem os acréscimos resultantes de gratificações, prêmios ou participação nos

lucros da empresa.

16.2.1 O empregado poderá optar pelo adicional de insalubridade que porventura lhe seja devido.

16.3 É responsabilidade do empregador a caracterização ou a descaracterização da periculosidade, mediante laudo técnico

elaborado por Médico do Trabalho ou Engenheiro de Segurança do Trabalho, nos termos do artigo 195 da CLT. (Alterado

pela Portaria MTE n.º 1.565, de 13 de outubro de 2014)

16.4 O disposto no item 16.3 não prejudica a ação fiscalizadora do Ministério do Trabalho nem a realização ex-officio da

perícia.

16.5 Para os fins desta Norma Regulamentadora - NR são consideradas atividades ou operações perigosas as executadas

com explosivos sujeitos a:

a) degradação química ou autocatalítica;

b) ação de agentes exteriores, tais como, calor, umidade, faíscas, fogo, fenômenos sísmicos, choque e atritos.

16.6 As operações de transporte de inflamáveis líquidos ou gasosos liquefeitos, em quaisquer vasilhames e a granel, são

consideradas em condições de periculosidade, exclusão para o transporte em pequenas quantidades, até o limite de 200

(duzentos) litros para os inflamáveis líquidos e 135 (cento e trinta e cinco) quilos para os inflamáveis gasosos liquefeitos.

16.6.1 As quantidades de inflamáveis, contidas nos tanques de consumo próprio dos veículos, não serão consideradas para

efeito desta Norma.

16.7 Para efeito desta Norma Regulamentadora considera-se líquido combustível todo aquele que possua ponto de fulgor

maior que 60ºC (sessenta graus Celsius) e inferior ou igual a 93ºC (noventa e três graus Celsius).

(Alterado pela Portaria SIT n.º 312, de 23 de março de 2012)

16.8 Todas as áreas de risco previstas nesta NR devem ser delimitadas, sob responsabilidade do empregador.

(Incluído pela Portaria SSST n.º 25, de 29 de dezembro de 1994)

Ministério do Trabalho e Emprego

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 1.565, DE 13 DE OUTUBRO DE 2014

Aprova o Anexo 5 - Atividades Perigosas em Motocicleta - da Norma Regulamentadora nº 16 - Atividades e Operações Perigosas e dá outras providências.

O MINISTRO DE ESTADO DO TRABALHO E EMPREGO, no uso das atribuições que lhe conferem o inciso II do parágrafo único do art. 87 da Constituição Federal e os arts. 155, 193 e 200 da Consolidação das Leis do Trabalho - CLT, aprovada pelo Decreto-Lei n.º 5.452, de 1º de maio de 1943, resolve:

Art. 1º Aprovar o Anexo 5 - Atividades Perigosas em Motocicleta - da Norma Regulamentadora nº 16 - Atividades e Operações Perigosas, aprovada pela Portaria 3.214, de 8 de junho de 1978, com a redação constante no Anexo desta Portaria.

Art. 2º Os itens 16.1 e 16.3 da NR16, aprovada pela Portaria 3.214, de 8 de junho de 1978, passam a vigorar com a seguinte redação:

16.1. São consideradas atividades e operações perigosas as constantes dos Anexos desta Norma Regulamentadora - NR.

16.3 É responsabilidade do empregador a caracterização ou a descaracterização da periculosidade, mediante laudo técnico elaborado por Médico do Trabalho ou Engenheiro de Segurança do Trabalho, nos termos do artigo 195 da CLT.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MANOEL DIAS

ANEXO

ANEXO 5 - ATIVIDADES PERIGOSAS EM MOTOCICLETA

1. As atividades laborais com utilização de motocicleta ou motoneta no deslocamento de trabalhador em vias públicas são consideradas perigosas.

2. Não são consideradas perigosas, para efeito deste anexo:

a) a utilização de motocicleta ou motoneta exclusivamente no percurso da residência para o local de trabalho ou deste para aquela;

b) as atividades em veículos que não necessitem de emplacamento ou que não exijam carteira nacional de habilitação para conduzi-los;

c) as atividades em motocicleta ou motoneta em locais privados.

d) as atividades com uso de motocicleta ou motoneta de forma eventual, assim considerado o fortuito, ou o que, sendo habitual, dá-se por tempo extremamente reduzido.

PREVIDÊNCIA SOCIAL

Comunicação de Acidente de Trabalho

Número da CAT:2008.420.780-9/01

Informações do Emitente

Emitente	1 - Empregador	Data Emissão	30/09/2008
Tipo de CAT	1 - Inicial	Comunicação Óbito	
Filiação	1 - Empregado	E-mail	PESSOAL@PINDAMONHANGABA.SP.GOV.BR

Informações do Empregador

Razão Social/Nome	PINDAMONHANGABA PREFEITURA		
Tipo/Num. Doc.	1 - CGC/CNPJ 45226214000119	CNAE	84116
CEP	12420010	Endereço	NOSSA SENHORA DO BOM SUCESSO 1400
Bairro	ALTO DO CARDOSO	Estado	SP
Município	PINDAMONHANGABA	Telefone	12 -36431709

Informações do Acidentado

Nome	LUIZ GONZAGA DE ARAUJO VIANA JUNIOR	Data Nascimento	30/12/1976
Nome da Mãe	AMELIA MARIANA VIANA	Sexo	Masc
Grau de Instrução	7 - Ensino médio incompleto		
Estado Civil	Casado	Remuneração	1.352,70
CTPS	019479 Série: 00204 Dt emissão: UF: SP	Identidade	255659593 Dt emissão: Org Exp: 01 UF: SP
PIS/PASEP/NIT	1262686826-6	Endereço	RUA BENEDITO DARCI MONTEIRO 302
Bairro	RESIDENCIAL ARCO-IRI	CEP	12426110
Estado	SP	Município	PINDAMONHANGABA
Telefone	1200-0036484275	CBO	517220 - AGENTE DE TRANSITO
Aposentado	Não	Área	Urbana

Informações do Acidente

Data do Acidente	21/09/2008	Hora do Acidente	10:30
Horas Trabalhadas	03:00	Tipo	1 - Típico
Houve afastamento?	Sim	Reg. Policial	Não
Local do Acidente	3 - Área Pública	Esp. Local	RUA FORTUNATO MOREIRA
CGC da Prestadora	CNPJ - -	UF do Acidente	SP
Município do Acidente	PINDAMONHANGABA	Último dia Trabalhado/Dt Óbito	21/09/2008
Parte do Corpo	75.70.10.400 - JOELHO		
Agente Causador	30.30.75.900 - VEICULO, NIC		
Sit. Gerador	20.00.12.900 - QUEDA DE PESSOA COM DIFERENCA DE N		
Morte	Não	Data Óbito	

Local e Data

Assinatura e carimbo do emitente

Informações do Atestado Médico

Unidade	SAUDE OCUPACIONAL	Data Atend.	30/09/2008
Hora Atend.	11:00	Houve Internação?	Não
Deverá o acidentado afastar-se durante o tratamento?	Sim - 090 dia(s)		
Nat. Lesão	70.20.90.000 - LESAO IMEDIATA, NIC		
CID - 10	S83 7 - Traumatismo de estruturas multiplas do joelh		
Observações	JOELHO DIREITO	CRM	0000048701 - UF: SP

Local e Data

Assinatura(*) e carimbo (legível) do médico com CRM/UF

Cadastrada em 30/09/2008

* A apresentação do atestado médico original,com as informações da identificação do médico assistente,

SUS - PINDAMONHANGABA

EDUARDO L. BIONDI
Cirurgia Vascular
CRM 110405

Departamento Municipal de Saúde

RECEITUÁRIO

NOME: RELATÓRIO MÉDICO DA CIRURGIA VASCULAR

(1) ATENDO O PACIENTE LUIZ GONZAGA DE ARAUJO VIANA JUNIOR DESDE O TRAUMA DA PERNA EM 2008 SUA ULTIMA AVALIAÇÃO FOI EM 02/09/08

(2) TRAUMA ARTERIAL EM MEMBRO INFERIOR DIREITO (ARTERIA POPLITEA) FOI REALIZADO REVASCULARIZAÇÃO COM SHUNT AUTOLOGO DE (SAFENA)

(3) A LESÃO FOI DEVIDO AO ACIDENTE COM LUXAÇÃO DO JOELHO E LESÃO DA ARTERIA.

(4) APRESENTA INCAPACIDADE RELATIVA P/ EXERCER SUAS ATIVIDADES

(5) ENCONTRA-SE REDUÇÃO FUNCIONAL DO JOELHO DIREITO / EDEMA MEMBRO DIREITO

(06) - NÃO AGRAVA O ESTADO DE SAÚDE DO FERIDO

NÃO HOUVE DANO POR FALTA DE ATENDIMENTO DE PARTE DE CIRURGIÃO VASCULAR, A MESMA ATENDEU DE IMEDIATO A VITIMA.

(07) INCAPACIDADE PERMANENTE PARCIAL

(08) FOI TRATADO NA SANTA CASA DE PINDORAMA-SP

(09) TRATAMENTO PENDENTE.

(10) TRATAMENTO CIRURGICO ATRAVÉS DE REVASCULARIZAÇÃO ARTERIAL

(11) DIFICULDADE DE CICATRIZAÇÃO DEVIDO A DEFICIT CIRCULATÓRIO

(12) NÃO HOUVE NEGLIGENCIA DO ACIDENTADO

CONSEQUENCIAS FINAIS

01 - INVALIDEZ DO PONTO DE VISTA DE MOVIMENTOS DO JOELHO E TORNOZELO COM REDUÇÃO FUNCIONAL DEFINITIVA EM TORNO DE 40%

02 - NEUROPATIA FIBIOTIBIAL MOTORA.

EDUARDO L. BIONDI
Cirurgia Vascular
CRM 110405

DR EDUARDO BIONDI CRM 110405

PREFEITURA MUNICIPAL DE PINDAMONHANGABA
ATESTADO DE SAÚDE OCUPACIONAL

VALIDADE: ___/___/___

ADMISSIONAL ☐ PERIODICO ☐ DEMISSIONAL ☐

MUDANÇA DE FUNÇÃO ☐ RETORNO AO TRABALHO ☒

NOME: [illegible] DATA NASC.: [illegible]

FUNÇÃO: [illegible] RG: [illegible]

AGENTES AGRESSIVOS		EXAMES	DATA
RUÍDO	☐	CLÍNICO	08/07/10
VIBRAÇÃO	☐	RAIO X DE TÓRAX	___/___/___
ILUMINAÇÃO	☐	ESPIROMETRIA	___/___/___
CALOR	☐	AUDIOMETRIA	___/___/___
UMIDADE	☐	ACUIDADE VISUAL	___/___/___
FRIO	☐	ELETROENCEFALOGRAMA	___/___/___
AGENTES QUIMICOS	☐	ELETROCARDIOGRAMA	___/___/___
AGENTES BIOLÓGICOS	☐	HEMOGRAMA	___/___/___
GASES E VAPORES	☐	PLAQUETAS	___/___/___
FUMOS METÁLICOS	☐	GLICEMIA	___/___/___
MOVIMENTOS REPETITIVOS	☐	MACHADO GUERREIRO	___/___/___
RADIAÇÃO IONIZANTE	☐	VDRL	___/___/___
RADIAÇÃO NÃO IONIZANTE	☐	CHUMBO	___/___/___
MATERIAL PARTICULADO	☐	PROTOPARASITOLÓGICO	___/___/___
SEM AGENTES ESPECÍFICOS	☒	URINA I	___/___/___
AGNTES ERGOMONICOS	☐		___/___/___

RESULTADO: APTO PARA A FUNÇÃO ☒ INAPTO PARA A FUNÇÃO ☐

OBSERVAÇÕES: READAPTADO DEFINITIVAMENTE PELA UTRP / INSS CONFORME LAUDO. [illegible]

ASSINATURA DO EMPREGADO

DATA: ___/___/___

Dr. Celso [illegible] Souza
Medico do Trabalho - CRM 46.701
Saúde Ocupacional

MEDICO (ass. e carimbo)

PINDAMONHANGABA, 07/07/10

GRAFICA E EDITORA SÃO BENEDITO - Tel.: (12) 242-8416 - fax (12) 245-1807 - e-mail: [illegible]

CENTRO MÉDICO

ATESTO PARA OS DEVIDOS FINS QUE LUIZ GONZAGA DE ARAUJO VIANA JUNIOR FOI SUBMETIDO A CIRURGIA DE REVASCULARIZAÇÃO ARTERIAL COM SAFENA AUTOLOGA DE PERNA DEVIDO A LESÃO TRAUMATICA DA ARTERIA POPLITEA DIREITA EM ACIDENTE AUTOMOBILISTICO NO ANO DE 2008.

APRESENTA COMO SEQUELAS INCAPACIDADE PERMANENTE DO JOELHO, TORNOZELO E PÉ DIREITO (REDUÇÃO FUNCIONAL DOS MOVIMENTOS)

APRESENTA TAMBEM LESÃO MOTORA DOS NERVOS FIBULAR E TIBIAL ANTERIOR CONSEQUENTE AO TRAUMA.

NO MOMENTO O ENXERTO ARTERIAL ENCONTRA-SE PERVIO COM FLUXO TRIFASICO AO DOPPLER.

PERMANECE EM TRATAMENTO AMBULATORIAL COM A CIRURGIA VASCULAR.

01/12/10

Dr. Eduardo Bionda
Angiologia e Cirurgia Vascular
CRM 110405

CID PRINCIPAL T93-8 T93-0

CID DAS LESÕES

S80
S81
S91
S85-0
S84-0
S84-1

Rua Major dos Santos Moreira, 250 - Centro - CEP. 12410-050
Pindamonhangaba - SP - Telefone (12) 3643 - 2622

PREVIDÊNCIA SOCIAL
INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

CERTIFICADO DE REABILITAÇÃO PROFISSIONAL

GEX/UTRP: TAUBATÉ **ERPAPS: PINDAMONHANGABA**

Certifico para os fins de direito e em cumprimento do art. 92 da Lei nº 8.213, de 24/7/91 e o art. 140 do Decreto nº 3.048, de 6/5/99, que o segurado **Luiz Gonzaga de Araújo Viana Júnior** , RG: 255659593, cumpriu o Programa de Reabilitação Profissional do INSS, no período de 27/08/2009 a 22/12/2009, com treinamento na função de Agente de Trânsito , com adequações , trabalhando no Departamento de Trânsito, operando rádio ,anotando e tirando solicitação dos demais agentes de trânsitos e munícipes , relatando todas as ocorrências , autuações e orientações de trânsitos aos usuários , no período de 16/11/2009 a 15/12/2009, estando apto para o exercício da função , sendo contra- indicado atividades que requeiram deambulação excessiva e conduzir motocicleta.

De conformidade ainda, com os dispositivos legais supracitados, o segurado não estará impedido de exercer outra atividade para a qual se julgue capacitado.

Pindamonhangaba, 22 de Dezembro de 2009.

Angela V. Cavalca Silva
Responsável pela Orientação Profissional

Luiz Gonzaga de Araújo Viana Júnior

PREFEITURA MUNICIPAL DE PINDAMONHANGABA
SECRETARIA DE OBRAS E SERVIÇOS
DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO
ESCALA DO SETOR DE FISCALIZAÇÃO E OPERAÇÃO DE TRÂNSITO

EQUIPES HORÁRIOS AGENTES	Equipe A	07:00 as 16:00	Refeição das 11:00 as 12:00	12 33 81 86 80 83 99
	Equipe B	09:00 as 18:00	Refeição das 13:00 as 14:00	24 28 46 61 88 41
	Equipe C	13:00 as 22:00	Refeição das 17:00 as 18:00	31 36 62 38
	ADM	07:00 as 17:00	Refeição das 12:00 as 14:00	43 73

Setor	segunda-feira, 13 de outubro de 2014	a	sexta-feira, 17 de outubro de 2014		
	SEGUNDA	TERÇA	QUARTA	QUINTA	SEXTA
V2	CPV 3/4	CPV 1/2	CPV 5/6	CPV 3/4	CPV 1/2
V3	CPV 1/2	CPV 5/6	CPV 3/4	CPV 1/2	CPV 5/6
V5	Moreira César	Moreira César	Moreira César	Moreira César	Moreira César
V6	CPV 5/6	CPV 3/4	CPV 1/2	CPV 5/6	CPV 3/4

CPP 1	24	0	46	-	85	62	36	81	88	0
CPP 2	46	0	85	0	36	-	88	62	24	81
CPP 3	0	81	36	0	88	0	24	-	46	62
CPP 4	36	62	88	81	24	0	46	0	85	-
CPP 5	88	-	24	62	46	81	85	0	36	0

VTR	V5		V3		V2		V6		BASE	
AMT	33	86	80	41	38	12	28	31	80	61/31

Moto	M1				M2	99			M3	81/62

EXCELENTÍSSIMO SENHOR
VITO ARDITO LERARIO
DD. PREFEITO MUNICIPAL
NESTA

Eu Maria Josiani de Souza
(se for empresa, constar também o nome e os dados do responsável)

R.G. 55285582-0

CPF/CNPJ 021331129-10, abaixo assinado,

Residente R. José Gambini de Souza

nº 123, Bairro Bela Vista, Cidade Pindamonhangaba

CEP 12412-490 Estado SP, Telefone (97402 1413 / 992067388

Email mariajosiani[illegible]souza@bol.com.br

Emprego/Cargo Agente de Trânsito

Departamento Departamento Trânsito Matrícula 846202

Vem requerer a Vossa Excelência:

através deste documento notificar meu número do CAT por acidente com motocicleta em serviço no mês de junho de 2010, para fins de [illegible]ção de benefício em lei.

Sem mais

Nestes termos,
Pede deferimento

Pindamonhangaba, 15 de outubro de 2014

maria josiani de souza
ASSINATURA DO REQUERENTE

Dados do Responsável

Nome

RG CPF

Telefone

EXCELENTÍSSIMO SENHOR
VITO ARDITO LERARIO
DD. PREFEITO MUNICIPAL
NESTA

Eu ANA PAULA PÉRES LUCCI
(se for empresa, constar também o nome e os dados do responsável)

R.G. 26.257.561-9

CPF/CNPJ 122.074.248-12, abaixo assinado,

Residente RUA - HELVINE DE MORAIS

nº 385, Bairro VILA SÃO JOSÉ, Cidade TAUBATÉ

CEP 12070-450 Estado SP, Telefone (3648-3714)

Email

Emprego/Cargo AGENTE DE TRÂNSITO

Departamento DEPTRAN Matrícula 0846157

Vem requerer a Vossa Excelência:

UMA CÓPIA DO COMUNICADO DE ACIDENTE DE TRABALHO REFERENTE A MINHA PESSOA.

GRATA

Nestes termos,
Pede deferimento

Pindamonhangaba, 16 de OUTUBRO de 2014

Ana Paula Pérez Lucci
ASSINATURA DO REQUERENTE

Dados do Responsável

Nome

R.G. CPF

Telefone

EXCELENTÍSSIMO SENHOR
VITO ARDITO LERARIO
DD. PREFEITO MUNICIPAL
NESTA

Eu Laís Maysa da Fonseca
(se for empresa, constar também o nome e os dados do responsável)

R.G. 49669 659-9

CPF/CNPJ 348 555 698 01, abaixo assinado,

Residente Rua Costa Cabral

nº 391, Bairro Centro, Cidade Tremembé

CEP 12120 000 Estado SP, Telefone (12 99651 5995)

Email laisatleta@hotmail.com

Emprego/Cargo Agente de TRÂNSITO

Departamento TRÂNSITO Matrícula 83 8800

Vem requerer a Vossa Excelência:

uma cópia do comunicado de acidente de trabalho emitido a minha pessoa.

Nestes termos,
Pede deferimento

Pindamonhangaba, 16 de Outubro, de 2014

Laís Maysa da Fonseca
ASSINATURA DO REQUERENTE

Dados do Responsável

Nome

R.G. CPF

Telefone

PREFEITURA MUNICIPAL DE PINDAMONHANGABA

Nrº Processo: 0000029893 **Data de Entrada:** 17/10/2014

Nome do Interessado: PATRICIA MATHIA VIEIRA

Tipo de Processo: 37 - GERAL

Tipo de Assunto: 103 - SOLICITAÇÃO

Consulte seu processo no site: **www.pindamonhangaba.sp.gov.br**
Clique em Consulta Protocolo
Telefone (12) 3644-5600
APRESENTE ESTE DOCUMENTO OU RG NO ATO DA RETIRADA OU NO ACOMPANHAMENTO DO PROCESSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE PINDAMONHANGABA

© SIAP-Geo

SETOR JURÍDICO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE PINDAMONHANGABA - SÃO PAULO

Processo nº de ordem: 19891/2014

Cópia

Patrícia Mathia Vieira, devidamente qualificada nos autos em epígrafe, vem perante Vossa Senhoria, com fulcro no art. 193, parágrafo 4° da Consolidação das Leis Trabalhistas, acrescentado pela Lei 12977/2014, regulamentado pela Portaria 1565/2014, (doc anexado), reiterar o pedido de

ADICIONAL DE PERICULOSIDADE PARA TRABALHADORES QUE UTILIZAM MOTOCICLETA

cujo r. despacho denegatório do pagamento do pedido supra citado, conforme fls 41 e 43 dos autos em epígrafe, não merece qualquer reforma, pois *data vênia*, a Lei 12977/2014 está regulamentada, senão vejamos:

> "Anexo V da Norma *Regulamentadora nº 16 - Atividades e Operações Perigosas e dá outras providências.*
>
> O Ministro de Estado do Trabalho e Emprego, no uso das atribuições que lhe conferem o inciso II do

parágrafo único do art. 87 da Constituição Federal e os arts. 155, 193 e 200 da Consolidação das Leis do Trabalho - CLT, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, resolve:

"Art. 1º Aprovar o Anexo 5 - **Atividades Perigosas em Motocicleta** - da Norma Regulamentadora nº 16 - Atividades e Operações Perigosas, aprovada pela Portaria 3.214, de 8 de junho de 1978, com a redação constante no Anexo desta Portaria."

Ainda,

"ANEXO 5 - ATIVIDADES PERIGOSAS EM MOTOCICLETA

1. **As atividades laborais com utilização de motocicleta ou motoneta no deslocamento de trabalhador em vias públicas são consideradas perigosas."**

Portanto, o pagamento do adicional de periculosidade aos trabalhadores em motocicleta é, além de um direito conquistado, uma demonstração de respeito àqueles que arriscam as suas vidas laborando diariamente sobre duas rodas, enfrentando as dificuldades do trânsito, e quase sempre, a irresponsabilidade de muitos condutores que desrespeitam os motociclistas, tornando-os ainda mais vulneráveis à possíveis acidentes.

É fato notório que os condutores de motocicletas estão sujeitos a maiores riscos de acidentes, com piores consequências daí resultantes, em comparação aos trabalhadores que

utilizam outros tipos de veículos, inclusive, há algumas ocorrências juntadas aos autos corroboram tais riscos.

Dispõe o parágrafo 1° do art. 193, do Diploma Trabalhista:

> ***"Art. 193***
>
> *§ 1° – O trabalho em condições de periculosidade assegura ao empregado um adicional de* ***30% sobre o salário*** *sem os acréscimos resultantes de gratificações, prêmios ou participações nos locais da empresa."*

No tocante à caracterização da periculosidade, e nada obstante ela ocorra mediante perícia a cargo do médico ou engenheiro do trabalho, conforme exigência do "caput" do art. 195 do texto celetista, sustenta-se, aqui, ser ela desnecessária, na medida em que basta a comprovação de que o empregado trabalhe efetivamente conduzindo uma motocicleta.

A motocicleta é uma importante ferramenta de trabalho para o efetivo exercício da função dos Agentes de Trânsito, devido à mobilidade que o veículo proporciona tanto para o atendimento de ocorrências, bem como, ao apoio a eventos realizados constantemente nesta cidade, consequentemente, a exposição aos riscos são inevitáveis.

Ante o exposto, requer:

- A JUNTADA da Portaria do Ministério do Trabalho e Emprego que aprovou o anexo V da Norma Regulamentadora 16;

- Laudo técnico elaborado por Médico do Trabalho ou Engenheiro de Segurança do Trabalho, conforme o art. 195, da CLT;

- A concessão do adicional de periculosidade em **30% sobre o salário base** a contar do próximo pagamento (outubro de 2014), por ser justo e necessário.

- A JUNTADA da CNH da Agente de Trânsito Fabiana Aparecida da Silva, (doc. anexado);

Nestes termos,

pede deferimento.

Pindamonhangaba, 17 de Outubro de 2014

Patrícia Mathia Vieira